

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo de Dispensa: **001/2025**

Contrato Administrativo: **011/2025**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EM RECURSOS HUMANOS PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GALILEIA/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GALILÉIA/MG E A EMPRESA LUCIMARA LOURENÇO FERREIRA 722965577687- FENIX ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RH.

O Município de Galiléia, Estado Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Ary Machado, nº 599, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.005.000/0001-87, neste ato representado pela sua Prefeita, Sra. **MARIA ÁUREA DA COSTA PEREIRA**, brasileira, viúva, portadora da Carteira de Identidade nº 5.476.777 PCMG, inscrita no CPF 469.689.386-34 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **LUCIMARA LOURENÇO FERREIRA 722965577687- FENIX ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RH, inscrita no CNPJ - Nº 27.518.156/0001-15**, com sede na Av. Oito de Dezembro, nº 1167, Bairro Centro, Município de Galiléia, Estado de Minas Gerais, CEP 35.250-000, aqui representada pela sua sócia-administradora **Lucimara Lourenço Ferreira**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Av. 08 de Dezembro, nº 1167, Bairro Centro, Município de Galiléia/MG, CEP 35.250-000, inscrito no CPF 722.965.776-87, portador da Carteira de Identidade MG-5452132, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº **001/2025** e aplicação da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, inclusive quanto aos casos omissos, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Presente Termo tem como objetivo a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Administrativa em Recursos Humanos para as Secretarias do Município de Galileia/MG, vinculados à proposta apresentada e ao ato de autorização da Contratação de Dispensa nº **001/2025**.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	- Controle e envio de relatórios para o Tribunal de Contas de Minas Gerais: Sicom folha de pagamento; - Implantação e Execução do E-Social; - Processamento de Folha de Pagamento; - Elaboração e envio da SEFIP e Conectividade Social; - Elaboração e Envio da RAIS e retificação de anos anteriores; - Elaboração e Envio da DIRF e retificação de anos anteriores; - Acompanhamento – Contribuições Previdenciárias- DCTFWEB; - Outras rotinas do Setor de Recursos Humanos; - Outras rotinas da Administração Pública	Serv.	12	4.800,00	57.600,00
-	-	-	-	TOTAL	57.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E/OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 O objeto do presente contrato deverá ser executado conforme exigências do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços conforme solicitação da CONTRATANTE em no máximo 48 horas após a solicitação;
- b) Prestar os serviços através de profissionais legalmente habilitados para a atividade contratada;
- c) Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, pela qualidade técnica de seus prepostos, empregados ou outrem que por sua ordem prestem o serviço;
- d) Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, por qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a Terceiros, isentando desde já a CONTRATANTE;
- e) Prestar os serviços dentro de todas as especificações técnicas e legais, atendendo a todas as normas aplicáveis ao caso.
- f) Responder por perdas e danos que vier a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- h) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.2 - DO CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- a) Fornecer à Contratada, orientações e especificações para utilização na execução dos serviços.
- b) Administrar e fiscalizar os serviços, nos termos do Contrato.
- c) Liberar o local para a execução dos serviços.
- d) Receber os serviços, nos termos da legislação vigente.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações.
- f) Preparar e encaminhar os expedientes referentes ao pagamento da execução dos serviços, nos termos deste Contrato.
- g) Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 Pela execução do Contrato fica estabelecido o valor global de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), divididos em parcelas, mediante a comprovação dos serviços efetivamente prestados, que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a emissão da Fatura/Nota Fiscal.

4.2 O valor do Contrato poderá ser reajustado somente após 12 (doze) meses conforme índice IGP-M / FGV e nos casos de equilíbrio econômico-financeiro deverá ser observado o dispositivo da Lei 14.133/21.

4.3 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O Contrato terá a validade a partir de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2025, observados o que dispuser os artigos 107 e 111 da Lei 14.133/21.

5.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
SETOR	CÓDIGO	NATUREZA	FONTE	FICHA
Secretaria de Administração e Governo	00205001.1133200102.015	33903500000	1500	056

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A Secretaria Municipal de Administração e Governo indicará o fiscal do Contrato que será responsável de fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão as partes às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida prévia e ampla defesa, em processo administrativo.

8.2 Caso a Contratada seja penalizada conforme o Inciso II do Artigo 155, o valor da Multa será de acordo com o especificado no termo de referência, valor do contrato celebrado com contratação direta.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA

9.1 - A execução dos serviços se dará nos seguintes moldes:

9.1.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços referidos na cláusula anterior na sede da contratante devendo ser mantido:

9.1.1.1 - 01 (um) profissional capacitado, durante 01 (um) dia na semana;

9.1.2 - Atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for necessário;

9.1.3 - Atendimento de servidores da Prefeitura na sede da Contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações e consultoria;

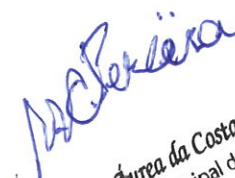
9.1.4 - O CONTRATADO deverá manter canais de comunicação tais como: telefone móvel e fixo, e-mail, aplicativo Whatsapp, para atender e prestar informações a Prefeita e aos Servidores do Município quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Galiléia/MG, de acordo com a Lei Municipal e artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/21, correndo as despesas correspondentes a expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO

www.galiléia.mg.gov.br



Maria Aurea da Costa Pereira
Prefeita Municipal de Galiléia

11.1 O presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Galiléia/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em **02 (duas)** vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Galiléia, 13 de janeiro de 2025.



MARIA AÚREA DA COSTA PEREIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Maria Aúrea da Costa Pereira
Prefeita Municipal de Galiléia

LUCIMARA LOURENÇO
FERREIRA
72296577687:2751815600
0115

Assinado digitalmente por LUCIMARA LOURENÇO FERREIRA
72296577687:27518156000115
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Certificado Digital P.J. A1, OU=Videocertificação, OU=438405830001171, OU=AC SingularID
Múltipla, CN=LUCIMARA LOURENÇO FERREIRA,
72296577687:27518156000115
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.01.13 17:58:23-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

LUCIMARA LOURENÇO FERREIRA
LUCIMARA LOURENÇO FERREIRA 722965577687-
FENIX ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RH

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

Porto
019.107.056-40

NOME:

CPF:

Alencar
116.337.486-90